



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROJETO BÁSICO Nº 4/ 2019 - DTI

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do Curso/Capacitação: Seminário Nacional Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 01, 02 e 03 de Julho, realizado na cidade de Brasília - DF, para o **SC PAULO VICTOR LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO** lotado na Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos, os militares **2º TEN MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA** lotado na Subdivisão de Governança de Tecnologia da Informação e a **2º TEN MARINA RODRIGUES GOULART** lotada na Seção de Licitações, todos deste Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

Apresentação de um panorama geral sobre as contratações de TIC e atualização profissional dos agentes envolvidos com as principais inovações, mudanças e novas responsabilidades trazidas pelas novas Instruções Normativas SGD/ME nº 1 e nº 2, ambas de 2019.

Se adequar aos novos modelos de compras e procedimentos mais simplificados e eficientes que evitam a ocorrência de fraudes e aumentam a transparência no contratos de TIC. Conhecer os processos de contratação de soluções de TIC impostos aos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com as recentes novidades anunciadas (DOU de 05/04/19) pela Secretaria de Governo Digital (SGD), do Ministério da Economia (ME), este ano já representa um marco para as aquisições de bens e serviços de tecnologia do Executivo Federal. As contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contam, agora, com novos modelos de compras e procedimentos mais simplificados e eficientes que evitam a ocorrência de fraudes e aumentam a transparência destes contratos.

A nova **Instrução Normativa SGD/ME 01, de 4 de abril de 2019** dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.

A também nova **Instrução Normativa SGD/ME 02, de 4 de abril de 2019**, por sua vez, regulamenta o art. 9º-A do Decreto 7.579/11, e o art. 22, §10, do Decreto 7.892/13, e ainda dispõe sobre a composição e as competências do Colegiado Interno de Referencial Técnico.

Foram muitas mudanças e melhorias promovidas pelas INs que priorizam ainda mais o planejamento das aquisições. Essas medidas buscam acelerar a transformação digital, expandir as capacidades de gestão e sistemas de informação e qualificar as tomadas de decisão. Tudo isso amplia a responsabilidade dos gestores públicos atuantes nos processos de contratação, que precisarão estar preparados e capacitados para melhor atuar e usufruir de todas estas transformações e inovações.

Este Seminário trabalhará, de forma ampla, prática e didática, todas as principais mudanças normativas e temáticas envolvidas nas contratações de TIC.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Promover a eficiência e a eficácia da atividade de acompanhamento e fiscalização dos contratos de TI;
- Aperfeiçoar a gestão dos riscos nas contratações de TI;
- Desenvolver maturidade do processo de trabalho de gestão de contratos de Tecnologia da Informação;
- Evitar falhas relevantes no processo de trabalho de planejamento e gerenciamento de contratos de TI;
- Melhorar o planejamento, dar maior celeridade, transparência, competitividade, economicidade aos processos licitatórios de TI, com vistas à maximização dos recursos;

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, de melhoria no atendimento, formação profissional e de investimento em novas tecnologias. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Existe também o alinhamento entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC):

ALINHAMENTO COM O PDTIC		
ID	Necessidade prevista no PDTIC	Ação do PDTIC
N3	Adequação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da DTI	5.2 - Contratar capacitação
N4	Aprimoramento dos processos de governança de TI	6.2 - Capacitar pessoal do escritório de projetos

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar o seminário na área de contratações TIC com estudos avançados nos aspectos legais, que por seus temas e oficinas, além do contato com palestrantes renomados torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do Curso/Capacitação: Seminário Nacional Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 01, 02 e 03 de Julho, realizado na cidade de Brasília - DF, para um servidor civil da Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos e um militar da Subdivisão de Governança de TI e uma militar da Seção de Aquisições do Hospital das Forças Armadas.

Item	Descrição	Data
01	SEMINÁRIO NACIONAL CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01, 02 e 03 de Julho de 2019

4.1 Pesquisa preliminar de preços

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO EM EVENTOS LTDA - ME	03	R\$10.770,00	Não se aplica	Não se aplica	R\$10.770,00
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA	03	R\$13.155	R\$2.212,50	R\$2.212,50	R\$17.580,00

ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA					
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A	03	R\$12.420,00	R\$1366,50	R\$1.366,50	R\$15.153,00
Os eventos encontrados são similares ao que está sendo pleiteado, e servem apenas para comparação dos preços de mercado. Havendo qualquer impedimento na realização do primeiro, não há interesse na participação dos demais.					

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas e alinhado com Planejamento Estratégico do HFA e Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.

5.2. Os participantes deste evento se responsabilizarão em disseminar o conhecimento adquirido no âmbito dos setores o qual pertencem.

5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em **R\$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial constante do processo.

Item	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	Seminário Nacional Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 3.590,00	R\$ 10.770,00

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao Seminário Nacional Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O Seminário Nacional Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 01, 02 e 03 de Julho, será realizado na cidade de Brasília - DF.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições – HFA constantes do Orçamento Geral da União/2019.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, 2º Ten Marcos Vinicius, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

O participante terá um melhor aperfeiçoamento, o que possibilitará executar com mais qualidade as atribuições de suas funções, estando pronto para responder com propriedade a seus superiores ou a qualquer órgão de controle. Com o Curso, os participantes terão o conhecimento das técnicas e legislação, o que o auxiliará na execução das atribuições da Seção, bem como como o benefício da economicidade aos processos licitatórios de TI, com vistas à maximização dos recursos.

Brasília - DF, 16 de abril de 2019.

MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA – 2º Ten EB
Chefe da Subdivisão de Governança de Tecnologia da Informação

MARINA RODRIGUES GOULART – 2º Ten EB
Adjunta da Seção de Licitações e Pregoeira

PAULO VICTOR LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO - SC
Assistente da Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos

De acordo:

ROBERTO SIMÕES FERREIRA FILHO - CEL R1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

CLÁUDIO VASCONCELLOS SANTOS - Cel Art
Chefe da Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

KLADSON TAUMATURGO FARIA – Cel Inf EB
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Gomes da Silva, Chefe**, em 30/04/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1598722** e o código CRC **9A9C0C7E**.